



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

D. A. 01

LEI Nº 204

SUMULA:-Autoriza o Executivo Municipal a firmar Con-
venio com a SUCEPAR, e dá outras providências

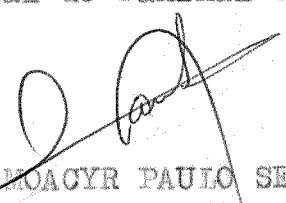
A Câmara Municipal de Faxinal-Estado do Paraná apro-
vou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI

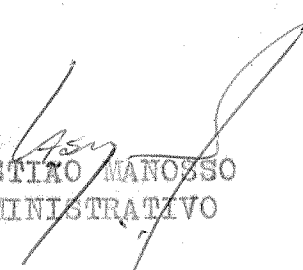
Art. 1º)-Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar Conve-
nio com a SUCEPAR (Superintendência de Combate a Ero-
são do Paraná) para integração do Município no Progra-
ma do Projeto Noroeste.

Art. 2º)-Fica ainda o Executivo Municipal, autorizado a outor-
gar procuração, a quem de direito, para reter junto /
ao Banco do Estado do Paraná S/A, das quotas do Impos-
to sobre Circulação de Mercadorias (ICM), até a liqui-
dação do Convênio constante no artigo anterior.

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,-
revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal em 15 de
outubro de 1.979.


Dr. MOACYR PAULO SEGA
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO SEBASTIÃO MANOSSO
DIRETOR ADMINISTRATIVO